



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA  
BAHIA



Centro de Formação em Ciências  
Agroflorestais  
Engenharia Agrícola e Ambiental

**RESOLUÇÃO Nº 04 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

Estabelece o Regulamento de Estágio do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental do Centro de Formação em Ciências Agroflorestais da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental da UFSB, no uso de suas atribuições, e:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 14, de 17 de dezembro de 2018, da Universidade Federal do Sul da Bahia, que institui as normas de Estágio obrigatório e não obrigatório na UFSB;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 16, de 10 de março de 2015 da Universidade Federal do Sul da Bahia, que regulamenta as Atividades Complementares nos cursos de graduação da UFSB;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 25, de 20 de dezembro de 2021 da Universidade Federal do Sul da Bahia, que dispõe sobre Aproveitamento de estudos e Dispensa por equivalência nos cursos de graduação da UFSB.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Colegiado do Curso em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

## **DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** Considerar o estágio como ato educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo no âmbito profissional, de aprendizagem social e cultural, proporcionado ao(a) discente desenvolvimento das competências e habilidades pela participação em situações reais de vida e trabalho em seu meio, realizado em ambiente externo ou interno à Universidade.

**Art. 2º** O estágio do Curso em Engenharia Agrícola e Ambiental poderá ocorrer na modalidade obrigatório ou não obrigatório, conforme pressuposto nas diretrizes curriculares e Projeto Pedagógico do Curso:

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental, cuja carga horária total mínima é de 165 horas e pode ser realizado a partir do momento que o discente estiver aprovado em 80% da carga horária total de componentes curriculares obrigatórias do Curso, além de constituir componente curricular obrigatória do Curso, ou seja, é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade acadêmica opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, podendo ser realizado interna ou externamente à UFSB a partir do primeiro quadrimestre do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

I- A carga horária desenvolvida pelos(as) discentes nessa modalidade de estágio poderá ser aproveitada como parte das Atividades Complementares do Curso, conforme o limite máximo definido no barema do Regulamento de Atividades Complementares, disposto no PPC do Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 3º** O estágio obrigatório e não obrigatório deverá ser realizado na Área do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental, descrito nos núcleos de conteúdos curriculares básicos e

profissionais, conforme consta no PPC do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

**Art. 4º** A realização do estágio obrigatório ou não obrigatório está condicionada à celebração de convênio entre a UFSB e a unidade concedente, mediante publicação de extrato no Diário Oficial da União, prevendo as condições para a realização do estágio curricular em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

**Art. 5º** A realização do estágio deve observar todos os requisitos do Art.11 da resolução nº 14/2018 da UFSB, assim como a proposta pedagógica estabelecida no PPC do Curso.

**Art. 6º** O Termo de Compromisso de Estágio, indispensável para a efetivação do estágio, deve ser instruído conforme Art. 10 da resolução nº 14/2018 da UFSB.

§ 1º O termo de compromisso deverá ser assinado por todos os(as) responsáveis legais antes do início das atividades de estágio obrigatório e não obrigatório.

§ 2º É vedado ao(a) discente iniciar o estágio antes da assinatura do Termo de Compromisso pelos representantes legais. Estágios, obrigatório e não obrigatório, iniciados sem o atendimento a esse item não serão validados.

**Art. 7º** Se, por exigência da concedente, houver a necessidade de documentações adicionais para a celebração de convênio, a minuta deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação, impressa em duas vias, carimbada e assinada pelo responsável da concedente de estágio.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Assuntos Acadêmicos o encaminhamento da minuta padrão da concedente à Procuradoria Geral Federal, para análise e parecer do procurador quanto à viabilidade da celebração do convênio, caso isso se faça necessário.

**Art. 8º** O estágio pode ser realizado no Brasil e no exterior, em instituição pública ou privada ou em instituição da sociedade civil organizada, ou mesmo em Unidade ou Órgão da própria UFSB, que desenvolva atividades propícias ao aprendizado do(a) estagiário(a).

§ 1º Em qualquer situação, carga horária de aulas de componentes curriculares de cursos

regulares da UFSB não podem ser computadas como estágio.

§ 2º Os estágios realizados no exterior devem atender a todos os termos deste documento, inclusive no que diz respeito à supervisão acadêmica.

§ 3º Quando realizados nas dependências da UFSB, deverão ser atendidas as disposições constantes nas orientações normativas do Ministério do Planejamento sobre aceitação de estagiários(as) no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 9º** A realização de Estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 10º** É facultada à Instituição Concedente a concessão de bolsa ou outra forma de auxílio financeiro ao(a) estagiário(a), sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, no caso de estágio não-obrigatório, conforme estabelecido no art. 12º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. No caso do Estágio Obrigatório, poderá ser realizado sem a necessidade de concessão de bolsa ou outra forma de auxílio financeiro ao(a) estagiário(a).

**Art. 11º** Durante o período de estágio obrigatório, o(a) estudante fará jus a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

§ 1º Em se tratando de estágio não obrigatório o seguro deverá ser contratado pela Instituição Concedente.

§ 2º Em se tratando de estágio obrigatório, o seguro deverá ser contratado pela UFSB, salvo nos casos em que a instituição concedente assumira a responsabilidade pela contratação do seguro, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 12º** A jornada de trabalho para cumprir a carga horária mínima de 165 horas pode ser estabelecida, conforme o Art.13º da resolução nº 14/2018 da UFSB.

**Art. 13º** Em caso de renovação ou término do Estágio, deverá ser seguido conforme o Art. 13º e 15º da resolução nº 14/2018 da UFSC.

**Art. 14º** O prazo de entrega do relatório final deverá ser seguido conforme o Art.16º da resolução nº 14/2018 da UFSC.

**Art. 15º** Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização de estágio.

**Art. 16º** A Dispensa por equivalência do Estágio Obrigatório/Estágio Supervisionado poderá ser solicitada, conforme o Art. 9º da resolução nº 25/2021 da UFSC mediante a solicitação descrita no inciso V do Art.14º da resolução nº 25/2021 da UFSC.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 17º** O Estágio obrigatório e não obrigatório será realizado por meio da competência:

- I - do(a) Estudante estagiário(a);
- II - do(a) Coordenador(a) do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental;
- III - do(a) Coordenador(a) de Estágio;
- IV - do(a) Professor(a) Orientador(a) lotado(a) na UFSC com atuação nas áreas do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental verificado pelo Coordenador(a) de Estágio e Colegiado de Curso;
- V - do(a) Supervisor(a) da Empresa/Instituição conveniada, com formação em Curso Superior, na área do Curso Engenharia Agrícola e Ambiental e afins em Curso Superior e/ou experiência profissional na área do Estágio

**Art. 18º** Compete ao(à) estudante estagiário(a):

- I - ter pleno conhecimento do regulamento do Estágio e dos prazos estabelecidos;
- II - providenciar, antes do início do Estágio, todos os documentos necessários para o seu desenvolvimento;

- III - indicar preferência do local adequado para a realização do seu Estágio;
- IV - estar ciente de que caso fique comprovado qualquer irregularidade, fraude ou falsificação, será cancelado o Estágio;
- V - elaborar, de acordo com orientação do(a) Professor(a) Orientador(a) e Supervisor(a) de campo de Estágio, o Plano de Atividades;
- VI - cumprir o prazo previsto para entrega do relatório final, bem como submetê-lo à avaliação do(a) orientador(a) e da parte concedente;
- VII - estar regularmente matriculado no Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental da UFSB;
- VIII - cumprir fielmente a programação do Estágio comunicando à UFSB e à Unidade concedente a conclusão, interrupção ou modificação do Estágio, bem como fatos relevantes ao seu andamento;
- IX - atender às normas internas da parte concedente, principalmente às relativas ao Estágio, que declara, expressamente, conhecer, exercendo suas atividades com zelo, pontualidade e assiduidade;
- X - participar de todas as atividades inerentes à realização do Estágio (reuniões de trabalho, avaliação, planejamento, execução, entre outras);
- XI - desempenhar com ética e dedicação todas as atividades e ações que lhe forem designadas;
- XII - elaborar e entregar ao(à) orientador(a) de estágio, para posterior análise, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- XIII - caso não haja convênio entre a Instituições/Empresa público/privada e a UFSB, o estudante deverá informar o(a) Coordenador(a) de Estágio ou Colegiado de Curso para promover meios institucionais para o registro e celebração de convênios;

**Art. 19º** Compete ao(à) Coordenador(a) de Curso:

- I - avaliar e firmar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e seus aditivos;
- II - prestar informações adicionais, quando solicitadas.

**Art. 20º** Compete ao(à) Coordenador(a) de Estágio:

- I - preencher juntamente com o(a) estudante o TCE;

- II - avaliar a adequação da parte concedente do Estágio à formação acadêmica e profissional do(a) estudante;
- III - receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos(as) estagiários(as);
- IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica do Campus Jorge Amado os documentos relacionados aos Estágios;
- V - informar à parte concedente do Estágio as datas de realização de avaliações acadêmicas, em conjunto com a Secretaria Acadêmica.

**Art. 21º** São atribuições do(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio:

- I - planejar juntamente com o(a) estagiário(a), acompanhar, organizar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades do Estágio;
- II - zelar pelo cumprimento do TCE;
- III - prestar informações adicionais quando solicitado(a).

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** Casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

**Art. 23º** Estas normas entram em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

Ilhéus/BA, 21 de agosto de 2023

Khétrin Silva Maciel  
Coordenadora do Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB  
CAMPUS JORGE AMADO  
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS AGROFLORESTAIS – CFCAf  
ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL

